



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

**EDITAL 01/2022/CMDCA**

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRAS GRANDES/SC, NA FORMA DE ELEIÇÃO INDIRETA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRAS GRANDES/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n.943/2014 e suas alterações e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento de vagas suplentes para a função pública de membro Suplente Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes/SC, com vistas ao cumprimento do mandato 2020/2024;

**CONSIDERANDO** o tempo exíguo para completar o processo para que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 16 da RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 que alterou a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

do Conselho Tutelar, o qual estabelece que em caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

**CONSIDERANDO** as alterações na Lei Municipal Nº. 943/2014, inseridas pela Lei Nº. 1186 de 28 de junho de 2022, em que prevê a possibilidade de eleição indireta em casos de vacância do cargo de conselheiro e ausência de suplemente para suprir a função.

**RESOLVE:** Abrir as inscrições para a escolha suplementar de membros Conselheiros (suplentes) para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes, conforme o presente edital:

## 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

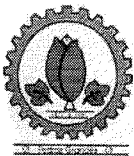
1.1. Ficam abertas 05 (cinco) vagas para membros suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes/SC, para cumprimento de mandato na forma suplementar.

1.1.1. O mandato dos candidatos que vierem a assumir a titularidade, será pelo período estabelecido na contratação, nos casos de férias e/ou afastamentos dos conselheiros, ou até 09 de janeiro de 2024, em caso de vacância, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3. Os candidatos escolhidos através de processo de escolha indireto, em conformidade com o disposto neste edital e nas leis Lei Municipal n. 943/2014, e suas alterações, e Resolução nº 170/2014, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

1.4. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:



Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro do Conselho Tutelar	05 (cinco) SUPLENTE	30h	R\$ 1.604,03

1.5. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 11h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.7. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n 943/2014 ou a que a suceder.

1.8. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 943/2014, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1 O processo de escolha suplementar de membros Conselheiros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Publicação das inscrições;
- III. Prazos para recursos ou impugnações a candidaturas;
- IV. Homologação das inscrições;
- V. Capacitação e Prova preambular;
- VI. Entrevista com os inscritos homologados a ser realizada pelo CMDCA;
- VI. Escolha indireta pelo CMDCA.



2.2. A prova preambular abordara conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGD) e informática básica, será composta por 20 questões, o qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos para sua aprovação.

### 3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) na Lei Municipal n. 943/2014 e alterações, a saber e na Resolução do CONANDA nº 170/2014:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município a mais de 02 (dois) anos;
- IV. Conclusão do ensino médio;
- V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente, segundo a Lei Municipal n. 943/2014;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Estar no gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor ou comprovante da última votação);
- VIII. Não exercer mandato político;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- X. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- XI. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada ou julgada, nos termos do artigo 129, da lei nº 8069/90;
- XII. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.



3.2. Deverão ser apresentados, na ocasião da inscrição, os seguintes documentos, originais e cópias:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Cadastro de Pessoa Física –CPF;
- IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- V. Certificado de quitação eleitoral;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- VII. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VIII. Certidão negativa da Justiça Federal;
- IX. Certidão da Justiça Militar da União;
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XI. Atestado/Laudo psicológico e médico que ateste estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.
- XII. Declaração de Idoneidade Moral, assinado por duas testemunhas, não podendo as testemunhar ter parentesco (Modelo anexo I).
- XIII. Declaração de Dedicção Exclusiva (Modelo anexo III)

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2. Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**



*ESTADO DE SANTA CATARINA*

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

5.1. As inscrições ficarão abertas do dia 05 de julho a 05 de agosto de 2022, das 08:30h as 11:30h, na SAMAE, sito a Rua Pedro Rocha, s.n., Centro –Sala 01, Pedras Grandes SC.

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4. No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.4.1 A pessoa responsável por receber as inscrições, preencherá a FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo II) em 2 vias, uma ficara de posse do candidato como comprovante de inscrição.

5.5. Na hipótese de inscrição por procuração (Modelo Anexo V), deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8. A inscrição será gratuita.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta entrega da documentação exigida.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**



6.1. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos

6.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornece dados inverídicos ou falsos.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal Nº. 943/2014, suas alterações, e demais normas pertinentes ao assunto.

6.5. A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 08 de agosto de 2022, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (<https://www.pedrasgrandes.sc.gov.br>).

6.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso (Modelo Anexo IV), de forma escrita e fundamentada, no dia 10 de agosto de 2022, das 08:30h as 11:30h, na SAMAE, sito a Rua Pedro Rocha, s.n., Centro –Sala 01, Pedras Grandes SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos e a homologação dos inscritos até o dia 12 de agosto de 2022.

6.8. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação por escrito, no dia 16 de agosto de 2022, das 08:30h as 11:30h, na SAMAE, sito a Rua Pedro Rocha, s.n., Centro –Sala 01, Pedras Grandes SC, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato, para o endereço eletrônico do CMDCA, conforme segue,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

[cmdcapedrasgrandes01@gmail.com](mailto:cmdcapedrasgrandes01@gmail.com) .

6.9. A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 18 de agosto de 2022.

6.10. Os candidatos impugnados poderão interpor recurso (Modelo Anexo IV), junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 22 de agosto de 2022.

6.11. A Comissão Eleitoral Especial, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular até o dia 24 de agosto de 2022.

6.12. No dia 27 de agosto de 2022, no período matutino, das 08:00h as 12:00h será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, e na mesma data, no período vespertino, das 13:30h as 16:30 h será aplicada a prova prova preambular abordara conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGD) e informática básica.

6.13. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30 de agosto de 2022, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 01 de setembro de 2021. Os recursos deverão ser realizados por escrito a Comissão Eleitoral Especial e, entregues das 08:30h as 11:30h, na SAMAE, sito a Rua Pedro Rocha, s.n., Centro –Sala 01, Pedras Grandes SC.

6.14. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Especial, que deverá publicar decisão até o dia 05 de setembro de 2022. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

## **7. DA ESCOLHA E POSSE**

7.1. A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA, a qual será realizada na data de 08 de setembro de 2022, das 08:00h as 12:00h.





7.2. Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.

7.3. Na ausência do membro titular do CMDCA, poderá seu suplente votar.

7.4. Antes da votação, cada candidato terá até 10 minutos para apresentar-se e os membros Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, terá 10 minutos para realizar entrevista/perguntas pertinentes a função aos inscritos, após será realizada a votação na forma secreta pelos membros titulares do CMDCA em espaço reservado.

7.5. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando o registro em ATA e publicação do resultado em resolução.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

7.6. A posse somente realizar-se-á quando do cargo estar em vacância.

7.7. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.

## 8. DO CALENDÁRIO

8.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar emergencial dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
08/07 a 05/08	Prazo para registro das candidaturas
08/08	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
10/08	Prazo para interposição dos candidatos indeferidos
12/08	Publicação da análise e decisão dos recursos dos candidatos indeferidos



16/08	Prazo para interposição dos candidatos inscritos e deferidos, pela comunidade
18/08	Publicação da análise e decisão dos recursos dos candidatos inscritos e deferidos, pela comunidade
22/08	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso
24/08	Publicação dos candidatos aptos a capacitação e prova
27/08	Realização de Capacitação e prova preambular
30/08	Resultado Preliminar da prova
01/09	Recurso dos candidatos não aprovados
05/09	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
08/09	Entrevista e Eleição indireta dos candidatos pelo CMDCA

8.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

9.2. A aprovação e a classificação final geram para o candidato escolhido na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

9.3. As datas relativas ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

9.4. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.5. É responsabilidade do CANDIDATO acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha que serão publicados no site oficial do Município de Pedras Grandes/SC



*ESTADO DE SANTA CATARINA*

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

9.6. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.8 . Este Edital entre em vigor na data de sua Publicação.

---

**PATRICIA MENDES**

Presidente do Conselho Municipal do Direitos da Crianças e do Adolescente - CMDCA  
Pedras Grandes



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação de processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de Pedras Grandes /SC emergencial (edital nº 02/2022) sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Pedras Grandes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

Nome da testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome da testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nome do cônjuge: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

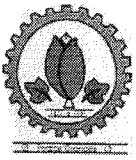
Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 01/2022 de processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de Pedras Grandes/SC emergencial que estabelece a Lei Federal no 8.069/1990 e alterações, e Lei Municipal nº ----- e alterações, bem como a Resolução no 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014. E que todas as informações prestadas na inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade.

Pedras Grandes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

Documentos entregues:

- ( ) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- ( ) Carteira de Identidade;
- ( ) Cadastro de Pessoa Física –CPF;
- ( ) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- ( ) Certificado de quitação eleitoral;
- ( ) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- ( ) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- ( ) Certidão negativa da Justiça Federal;
- ( ) Certidão da Justiça Militar da União;
- ( ) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio
- ( ) Atestado/Laudo psicológico e médico que ateste estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.
- ( ) Declaração de Idoneidade Moral, assinado por duas testemunhas, não podendo as testemunhar ter parentesco (Modelo anexo I)
- ( ) Declaração de Dedicção Exclusiva (Modelo anexo III)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ Concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR (Edital n.º 01/2022 - processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de Pedras Grandes/SC emergencial, DECLARO que ASSUMO O COMPROMISSO DE DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE PÚBLICA OU PRIVADA, para caso seja eleito e empossado, DEDICAR-ME EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos Lei Municipal N.º. 943/2014.

Pedras Grandes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE PEDRAS GRANDES /SC EMERGENCIAL - EDITAL Nº 01/2022.**

Eu, ....., portador (a) do CPF nº....., requerimento da inscrição nº....., para concorrer a uma vaga suplente no Conselho Tutelar Pedras Grandes/SC, Edital suplementar emergencial do CMDCA nº 01/2022, apresento o presente recurso:

I. Do objeto de recurso:

.....  
.....

II. Dos argumentos de recurso:

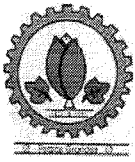
.....  
.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.....  
.....

Pedras Grandes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

## ANEXO V

### Procuração para inscrição no processo de escolha suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes

#### OUTORGANTE:

(nome), (nacionalidade), (Estado Civil), (profissão),  
(Endereço completo), (RG), (CPF)

#### OUTORGADO:

(nome), (nacionalidade), (Estado Civil), (profissão),  
(Endereço completo), (RG), (CPF)

#### FINALIDADES E PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nome), (nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), (Endereço completo), (RG), (CPF), **nomeia e constitui seu procurador** (nome), (nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), (Endereço completo), (RG), (CPF), **para o fim especial de promover sua inscrição no processo de escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes.**

Pedras Grandes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

---

Outorgante  
(assinatura com firma reconhecida)